

A DISPOSIÇÃO
DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 25/09/1980

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.543, DE 15 DE SETEMBRO DE 1980

(Dispõe sobre construção, reconstrução, reforma e recomposição de calçadas ou passeios e dá outras providências).

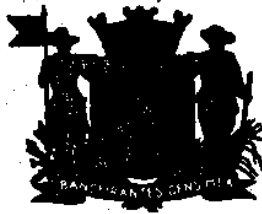
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECIDIU,

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis situados na Sede do Município, no perímetro abaixo delimitado, bem como os proprietários de imóveis situados nos trechos das vias nela contidas e a seguir descritas, deverão promover a construção ou reconstrução, reforma ou recomposição de calçadas ou passeios, marginais às suas propriedades, com ladrilhos hidráulicos padronizados, de conformidade com o Desenho nº L/01336/80 - CPOVS, que faz parte integrante da presente Lei:

DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO: - Rua Doutor Antonio Cândido Vieira, desde a R.F.F.S.A. até a Rua Major Pinheiro Franco; Rua Major Pinheiro Franco, desde a Rua Doutor Antonio Cândido Vieira até a Rua Olegário Paiva; Rua Olegário Paiva, desde a Rua Major Pinheiro Franco, até a Rua Senador Dantas; Rua Senador Dantas, desde a Rua Olegário Paiva até a Rua Doutor Corrêa; Rua Doutor Corrêa, desde a Rua Senador Dantas até a Praça 19 de Setembro; Praça 19 de Setembro, desde a Rua Doutor Corrêa até a Rua Major Arouche de Toledo; Rua Major Arouche de Toledo, desde a Praça 19 de Setembro até a Rua Ipiranga; Rua Ipiranga, desde a Rua Major Arouche de Toledo até a Rua Doutor Dødato Wertheimer; Rua Doutor Dødato Wertheimer, desde a Rua Ipiranga até a Praça Dona Firmina Santana; Praça Dona Firmina Santana, desde a Rua Doutor Wertheimer até a Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco; Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco, desde a Praça Dona Firmina Santana, até a Rua Basílio Batalha; Rua Basílio Batalha, desde a Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco até a Avenida Governador Adhemar de Barros; Avenida Governador Adhemar de Barros, desde a Rua Basílio Batalha até a Praça Sacadura Cabral; Praça Sacadura Cabral desde a Avenida Governador Adhemar de Barros até o limite da R.F.F.S.A., seguindo pelo limite Sul da R.F.F.S.A., até a Rua Cândido Vieira onde iniciou o perímetro.

TRECHOS DAS VIAS CONTIDAS NO PERÍMETRO ACIMA DELIMITADO: - Vila Sem Nome, desde a Rua Flaviano de Nêlio, até a Avenida Governador Adhemar de Barros; Rua Presidente Campos Sales, desde a Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco até a Avenida Governador Adhemar de Barros; Vila Nêlio, desde a Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.543/80 - FLS.02

ro Franco até a Rua Professor Flaviano de Mello; Rua Sebastião Furlan, desde a Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco até a Rua Professor Flaviano de Mello; Rua Tenente Manoel Alves, desde a Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco até a Avenida Governador Adhemar de Barros; Rua Princesa Isabel de Bragança, desde a Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco até a Avenida Governador Adhemar de Barros; Rua Brax Cubas, desde a Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco até a Rua Ricardo Vilela; Rua Doutor Deodato Wertheimer, desde a Rua Senador Dantas até o limite Sul da R.F.F.S.A.; Rua Inocência Nunes Siqueira, desde a Rua Senador Dantas até a Rua José Bonifácio; Rua Coronel Moreira da Glória, desde a Rua José Bonifácio até a Rua Navajas; Rua Maestro Antonio Marmora, desde a Rua Maestro Julio Ernesto de Oliveira até a Rua Senador Dantas; Rua Presidente Rodrigues Alves, desde a Rua Doutor Paulo Frontin até o limite Sul da R.F.F.S.A.; Rua Capitão Paulino Freire, desde a Rua Ipiranga até a Rua Major Arouche de Toledo, desde a Rua Ipiranga até a Rua José Bonifácio; Rua Padre João, desde a Rua Doutor Paulo Frontin até o limite Sul da R.F.F.S.A.; Rua Alberto Garcia, desde a Rua Navajas até o limite Sul da R.F.F.S.A.; Rua Maria A. Bert, desde a Rua Barão de Jacaguai até a Rua Ricardo Vilela; Via Sem Nome, desde a Rua Navajas em toda a sua extensão; Rua Manoel Castano, desde a Rua José Bonifácio até o limite Sul da R.F.F.S.A.; Travessa João de S. Machado desde a Rua Senador Dantas até a Rua José Bonifácio; Rua José de Oliveira Lixa, desde a Rua Professor Flaviano de Mello até a Rua Coronel Souza Franco; Travessa Manoel S. Mello Freire, desde a Rua Professor Flaviano de Mello até a Rua Coronel Souza Franco; Rua Conceição Malozze, desde a Rua Major Pinheiro Franco até a Rua Navajas; Rua Doutor Corrêa, desde a Rua Senador Dantas até o limite Sul da R.F.F.S.A.; Rua São João, desde a Rua Senador Dantas até a Rua Coronel Souza Franco; Rua Alfredo Cardoso, desde a Rua Barão de Jacaguai até a Rua Doutor Ricardo Vilela; Rua Cândido Vieira, desde a Rua Senador Dantas até a Rua Major Pinheiro Franco; Rua Senador Feijó, desde a Rua Doutor Corrêa até a Rua Cândido Vieira; Rua Rangel Pestana, desde a Rua Doutor Correa até a Rua Cândido Vieira; Rua Rangel Pestana, desde a Rua Doutor Corrêa até a Rua Cândido Vieira; Rua Navajas, desde a Rua Coronel Moreira da Glória até a Rua Olegário Paiva; Rua Major Pinheiro Franco, desde a Rua Presidente Rodrigues Alves até a Rua Olegário Paiva; Rua Ricardo Vilela, desde a Praça Secadura Cabral até a Rua Professor Olegário Paiva; Rua Barão de Jacaguai, desde a Rua Tenente Manoel Alves até a Rua Professor Olegário Paiva; Rua Coronel Souza Franco, desde a Rua Tenente Manoel Alves até a Rua Professor Olegário Paiva; Rua Professor Flaviano de Mello, desde a Rua Raulino Batalha até a Rua São João; Rua Doutor Paulo Frontin, desde a Rua Doutor Dantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.543/80 FLS.03

to Wertheimer até a Rua Manoel Castano; Rua Otto Unger, desde a Rua Doutor Correa até a Rua Professor Olegário Paiva; Rua José Bonifácio, desde a Rua Doutor Deodato Wertheimer até a Rua Doutor Correa; Rua Coronel Cardoso de Siqueira, desde a Rua Capitão Paulino Freire até a Rua Doutor Correa; Rua Maestro Júlio Ernesto de Oliveira, desde a Rua Professor Antonio Marmora até a Rua Capitão Paulino Freire, tudo de conformidade com o Desenho nº L/01337/80, que integra a presente Lei.

Parágrafo Único - As calçadas ou passeios marginais aos imóveis situados nas vias que contornam o perímetro delimitado e com o conteúdo deste Artigo, bem como aquelas marginais aos imóveis situados nos trechos das vias nele contidas, quando já construídos com material padronizado adotado e se apresentarem em mau estado de conservação ou quando construídos em discordância com o padrão estipulado, deverão, conforme o caso, ser reformados, recompostos ou reconstruídos, por iniciativa dos respectivos proprietários, de acordo com o Desenho CPOVS L/ 01336/80, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 29 - Os proprietários dos imóveis situados na sede do Município e nas sedes dos Distritos de Braz Cubas, Jundiapéba, Taiapéba e Sabaúna, em vias já pavimentadas e localizadas fora do perímetro delimitado, constante do Artigo anterior, deverão construir as calçadas ou passeios marginais às suas propriedades com material de qualquer tipo, apropriado para piso, desde que não escorregadio, de acordo com o interesse e vontade de cada proprietário, ficando fixada, como exigência mínima, o cimentado sarrafeado poroso.

Parágrafo Único - As calçadas ou passeios marginais aos imóveis situados nas vias a que se refere este Artigo, que já estejam construídos com material de piso de qualquer tipo ou com qualquer outro e que se encontram em mau estado de conservação, deverão, conforme o caso, ser reformados, recompostos ou reconstruídos, por iniciativa dos respectivos proprietários.

Artigo 39 - Constatada a existência de calçadas ou passeios que não estejam construídos, reconstruídos, reformados ou recompostos na forma do disposto no Artigo 19 e seu Parágrafo Único e no Artigo 29 e seu Parágrafo Único, serão os proprietários dos imóveis correspondentes intimados, pela fiscalização municipal, para, no prazo de 90 (noventa) dias, procederem à construção, reconstrução, reforma ou recomposição dos mesmos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.543/80 - FLS.04


Parágrafo Único - Decorrido o prazo da que trata este Artigo e verificado que a intimação não foi atendida, será aplicada ao respectivo proprietário a multa na importância correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscais, fixadas para o exercício, que será cobrada em dobro a cada 30 (trinta) dias, até que a intimação seja atendida.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.267, de 09 de março de 1977, e nº 2.437, de 06 de abril de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 15 de setembro de 1980, 4209 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.


DIRCEU DO VALLE,
Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 15 de setembro de 1980.